

Nota de esclarecimento ao Consultor Jurídico

A propósito de recentes matérias do portal Consultor Jurídico sobre a Operação E\$quema S, a Força-tarefa Lava Jato no Rio de Janeiro vem esclarecer que:

1 – O sequestro de bens e valores para ressarcimento da sociedade e das vítimas de crimes é medida trivial ao se propôr uma denúncia, ainda mais com a narrativa de 43 conjuntos de fatos criminosos graves e que desviaram R\$ 151 milhões de entidades paraestatais sujeitas ao controle do TCU;

2 – Houve pedido de buscas sem prejuízo do oferecimento de denúncia porque as investigações prosseguem sobre outros investigados e outros possíveis desvios no Sistema S pelo mesmo grupo e também por outro, com dinâmicas idênticas. Esses supostos desvios chegam a R\$ 200 milhões;

3 – Alegações de suposta incompetência ou erros de imputação devem ser tratadas em sede própria e decididas por quem de direito. Convém frisar que a denúncia imputa tráfico de influências e exploração de prestígios contra o TCU e o STJ, portanto, contra a administração pública federal, sendo sujeito passivo dos crimes a União Federal (CF, artigo 109). Também imputa corrupção ativa e passiva envolvendo servidor público federal em contexto fático conexo com os demais crimes (STJ, Súmula 122), o que reforça a competência federal;

4 – Não houve busca e apreensão em imóvel coabitado por pessoas com prerrogativa de foro, embora a lei não estabeleça uma suposta extensão da prerrogativa a parentes e cônjuges;

5 – Houve busca e apreensão em imóvel habitado por denunciado ocupante de mandato de desembargador eleitoral em Alagoas. O mandato iniciou após os fatos imputados na denúncia e seu exercício não tem relação com os mesmos. Além disso, o tribunal de origem do acusado não tem vinculação com o do juiz prolator da decisão de buscas. Nessas circunstâncias, o órgão especial do STJ decidiu recentemente, por unanimidade, que não se aplica o foro por prerrogativa de função (QO na AP 878);

6 – Ao contrário do que o site informou, o colaborador Orlando Diniz foi preso a pedido do MPF uma vez e, em seu acordo, renunciou a todo o patrimônio à exceção de US\$ 250 mil, cuja origem foi demonstrada como lícita. O MPF assegura que ninguém foi delatado de forma forçada, por ele ou qualquer outro colaborador judicial. Todos os denunciados foram contratados direta ou indiretamente pela Fecomércio primordialmente com verbas do Sesc e do Senac Rio, sem prestarem os serviços declarados nos respectivos contratos. Uma simples leitura de denúncia é suficiente para compreender as imputações;

7- As oitivas do colaborador foram tomadas na presença das suas advogadas e gravadas conforme determina a lei. Os depoimentos do colaborador se somam a dezenas de elementos de provas independentes existentes nos autos, até porque quando a colaboração foi feita a investigação já estava em estágio avançado, com diversas cautelares já requeridas e deferidas.

A Força-tarefa Lava Jato/RJ sempre se colocou à disposição, pela Assessoria de Comunicação do MPF, a esclarecer qualquer ponto da Operação E\$quema S. Assim o faria se procurada pelo Conjur, de modo que leitores e leitoras do portal tenham direito a mais de um lado que uma versão possa ter.